

---

**NORMAS COM INCIDÊNCIA NOS TRABALHADORES COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, REGULADA PELA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, CONSTANTES PROJETO DE DECRETO-LEI QUE VISA IMPLEMENTAR A MEDIDA 7 «O PRIMEIRO DIA DE ESCOLA» DO EIXO 2 «CONCILIAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA» DO PROGRAMA 3 EM LINHA, PARA OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROCEDENDO À 11.ª ALTERAÇÃO À LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO**

**(Projeto de diploma para apreciação pública)**

---

## ÍNDICE

– Despacho .....	2
– Normas com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes projeto de decreto-lei que visa implementar a medida 7 «O primeiro dia de escola» do eixo 2 «conciliar na Administração Pública» do Programa 3 em Linha, para os trabalhadores da Administração Pública, procedendo à 11.ª alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação .....	2

## Despacho

Nos termos da alínea *b*) do número 1 do artigo 472.º e do número 2 do artigo 473.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, em conjugação com o artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina-se o seguinte:

1- A publicação em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* das normas com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes projeto de decreto-lei que visa implementar a medida 7 «O primeiro dia de escola» do eixo 2 «conciliar na Administração Pública» do Programa 3 em Linha, para os trabalhadores da Administração Pública, procedendo à 11.ª alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

2- O prazo de apreciação pública do projeto é de 30 dias, a contar da data da sua publicação.

Lisboa, 10 de maio de 2019 - A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

**Normas com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes projeto de decreto-lei que visa implementar a medida 7 «O primeiro dia de escola» do eixo 2 «conciliar na Administração Pública» do Programa 3 em Linha, para os trabalhadores da Administração Pública, procedendo à 11.ª alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação**

O Programa 3 em Linha - Programa para a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar - 2018/2019 tem como objetivo promover um maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres e para uma cidadania plena, que permita a realização de escolhas livres em todas as esferas da vida.

O programa visa melhorar o índice de bem-estar, no indicador «Balanço vida-trabalho», sendo que conciliar melhor a vida profissional, pessoal e familiar favorece a diminuição do absentismo, o aumento da produtividade e a retenção de talento, contribuindo, também, para a sustentabilidade demográfica.

Assim, e reconhecendo a necessidade de agir por via legislativa para concretizar a medida 7 (O primeiro dia de escola) do eixo 2 (conciliar na Administração Pública) do Programa 3 em Linha, importa permitir que os trabalhadores da Administração Pública falem justificadamente para acompanhamento de menor de 12 anos no primeiro dia do

ano letivo. O regime que ora se institui aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas da Administração Pública central, regional e local, com vínculo de emprego público regido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (que considera justificadas as faltas taxativamente previstas no número 2 do seu artigo 134.º, bem como as que por lei sejam como tal consideradas) ou com relação jurídica de emprego regida pelo Código do Trabalho.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente decreto-lei permite que os trabalhadores da Administração Pública falem justificadamente para acompanhamento de menor de 12 anos no primeiro dia do ano letivo, implementando a medida 7 (O primeiro dia de escola) do eixo 2 (conciliar na Administração Pública) do Programa 3 em Linha.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente decreto-lei é aplicável a:

*a*) Aos trabalhadores da Administração Pública com vínculo de emprego público regido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

*b*) Aos trabalhadores da Administração Pública com relação jurídica de emprego regida pelo Código do Trabalho;

*c*) Aos trabalhadores com relação jurídica de emprego regida pelo Código do Trabalho que exercem funções nas entidades a que se refere o número 1 do artigo 2.º da LTFP.

### Artigo 3.º

#### Falta justificada para acompanhamento de menor no primeiro dia de escola

1- O trabalhador da Administração Pública responsável pela educação de menor de 12 anos tem direito a faltar justificadamente com vista ao seu acompanhamento no primeiro dia do ano letivo, até três horas por cada menor, desde que não se verifique prejuízo grave para o normal funcionamento do serviço.

2- A falta prevista no número anterior não determina a perda de qualquer direito do trabalhador e é considerada, para todos os efeitos, prestação efetiva de trabalho.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º 25 515/89*